

comissão executiva, as informações ou esclarecimentos que lhes forem pedidos e executar as instruções que superiormente lhes forem transmitidas;

5.º Arrecadar toda a receita própria da área dos seus concelhos, depositando-a na filial da Caixa Económica Portuguesa ou, não a havendo, na sede do distrito, à ordem da comissão executiva;

6.º Corresponder-se com a delegação distrital sobre o que interesse à sua acção e, em caso de urgência, directamente com a comissão executiva.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Disposições gerais

Art. 33.º O ano social começa em 1 de Julho e termina em 30 de Junho.

Art. 34.º Os funcionários da A. N. T. não podem exercer cargos de vogais da comissão executiva ou do conselho fiscal, com excepção dos directores de sanatórios, dispensários ou outros estabelecimentos de luta antituberculosa, que, nesse caso, acumularão as suas funções com as do cargo para que forem eleitos ou nomeados, continuando a receber os seus vencimentos.

Art. 35.º Quando qualquer funcionário da A. N. T. se inhabilite para o serviço, temporária ou definitivamente, por motivo de tuberculose, o que será constatado por uma junta médica nomeada pela comissão executiva, será internado gratuitamente em um dos estabelecimentos da associação.

§ único. Quando se verificar, pelo parecer da junta médica e a informação do director do estabelecimento onde o funcionário prestou serviço, que a inhabilitação resultou de doença adquirida como acidente profissional, poderá ser-lhe atribuído pela comissão executiva um vencimento de importância variável, consoante o seu tempo de serviço e as suas circunstâncias materiais e as de sua família.

Art. 36.º A comissão executiva elaborará ou modificará, em conformidade com estes estatutos, os regulamentos que julgar necessários à boa execução dos diversos serviços da A. N. T. e aos fins a que a associação se destina.

SECÇÃO II

Da liquidação

Art. 37.º Em caso de dissolução todos os bens da A. N. T. ficarão pertencendo ao Estado.

Art. 38.º O disposto neste diploma não prejudica as disposições legais em vigor respeitantes às instituições de assistência privada, designadamente as que à tutela se referem.

Disposição transitória

No mês de Maio que se seguir à aprovação destes estatutos, em dia e hora anunciados pelo presidente da actual comissão executiva, nos termos do § 1.º do ar-

tigo 12.º, reunirá a assemblea geral para eleição dos corpos gerentes, que será presidida pelo sócio que, por maioria e sob proposta de qualquer outro, os sócios presentes indicarem.

A Comissão Executiva da Assistência Nacional aos Tuberculosos. — *Lopo de Carvalho* — *Fernando Enes Ulrich* — *Armando Cancela de Abreu* — *M. Ferreira de Mira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo Espanhol aderiu em 1 de Janeiro de 1935 à Convenção Internacional sobre navegação aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919 e modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, 30 de Junho de 1923, 15 de Junho de 1929 e 11 de Dezembro de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 4 de Fevereiro de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral da Acção Social Agrária

Decreto n.º 25:047

Considerando que, pelo disposto no § 1.º do artigo 561.º do decreto n.º 5:219, de 8 de Janeiro de 1919, devem ser retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos sindicatos agrícolas que estejam há mais de seis meses sem funcionamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São retirados os alvarás de aprovação dos estatutos aos sindicatos agrícolas seguintes: de Alijó, Celorico da Beira e Vimieiro.

Art. 2.º Os sindicatos agrícolas mencionados no artigo anterior são considerados como não existentes, procedendo-se às respectivas liquidações e depositando-se os saldos que deles resultarem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem da Direcção Geral da Acção Social Agrária, para efeitos do disposto no decreto n.º 22:353, de 25 de Março de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Rafael da Silva Neves Duque*.